



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 371/2018  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 536/2018**

**O Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **CSM- CONSULTORIA E SEGURANÇA MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES-EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 02.696.620/0001-32-, com sede na Rua Gutemberg, 151, sala 701, Bairro Petrópolis, 91310-010, em Porto Alegre/RS neste, representada por seus sócios **Francisco Humberto Simões Magro**, atuário, CI nº 8.003.499.863, SSP/PC/RS, inscrito no CPF nº 228.521.660/20, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 876/2018, Protocolo Interno nº 972/2018, da modalidade Dispensa por Justificativa nº 536/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Do Objeto - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratada, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	1,00	Un	ASSESSORIA ATUARIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS – REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DO PRESENTE ANO E DEMAIS ESTUDOS COMPREENDENDO A PORTARIA Nº464/2018, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.	4.000,00	4.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar o CÁLCULO ATUARIAL da Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, e demais informações complementares.

**CLÁUSULA QUARTA** — Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** — O prazo para a execução dos trabalhos será contado após a data de assinatura do contrato e a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, e com prazo final para conclusão de 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** — Pelo serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do trabalho, mediante a apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: (2705) 04.01.0412201102.020 - 3.3.90.39.99.31.00 - Demais Serviços Pessoas Jurídicas – SMA.

**PARAGRAFO ÚNICO** — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA OITAVA** — Constituem direitos de o **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**CLÁUSULA NONA** — Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** — A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- f) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** — O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO**

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Tanara Rosca, Setor de RH, Oficial Administrativa, Matrícula nº 635, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 10 de dezembro de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CSM - CONSUL. SEGURID. MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES-EPP**

Francisco Humberto Simões Magro  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 453.761.070-00

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

**Aprovado por:**